

Termo de Cessão de Uso provisório de imóveis firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Morada Nova/CE (SEI nº 8500025-29.2026.8.06.0128))

TCU N.º 06/2026

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambé, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE**, com sede na Avenida Manoel de Castro, 726 – Centro - Morada Nova – Ceará – CEP: 62.940-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.782.840/0001-00, neste ato representado por sua Prefeita, Naiara Carneiro Castro, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, os imóveis situados à Rua Raimunda Neri, nº 761 e nº 779, Centro, residências oficiais dos magistrados, no Município de Morada Nova.

Cláusula Segunda – Do Ingresso no Imóvel

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação abrigar a instalação da Base do Comando Tático Rural – COTAR, em um deles, e a base de apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, no outro, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

§ 1º – O CESSIONÁRIO ingressará na posse dos imóveis após a realização das obras e serviços necessários à utilização dos bens, os quais deverão ser concluídos em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo

§ 2º – O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-los senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

§ 3º – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas

expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

Cláusula Terceira – Da Utilização e Manutenção dos Imóveis

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar os imóveis objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso os imóveis não estejam habitáveis, sua conservação e manutenção.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

Cláusula Quinta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria dos imóveis.

Parágrafo Primeiro — Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nos bens ora cedidos ficarão incorporadas aos mesmos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo Segundo — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE os bens de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Sexta – Das Proibições

É vedada ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou parte deles, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Cláusula Décima– Da Fundamentação Legal

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira– Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:200458**

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.06.15 17:41:55
-03'00'

***HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE***

***NAIARA CARNEIRO CASTRO
PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA***

TESTEMUNHAS: _____